



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1040

LEI Nº1231, de 10 de agosto de 1.978.

SÚMULA:- Autoriza a contratar locação de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar com Benedito Pierrin a locação das datas de terras ns.04 e 05, da quadra nº02, com a área total de 1.050,00 metros quadrados, situadas à rua Ema, Vila Araponguinha, nesta cidade, contendo a data nº04 uma construção de alvenaria de tijolos, pelo prazo de um (1) ano, mediante o aluguel mensal de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), destinada à instalação e uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, mediante convênio a ser firmado com o Estado do Paraná na forma da Lei municipal nº1.220, de 19 de abril de 1.978.

§ Único - A locação poderá ser prorrogada anualmente mediante ajuste entre as partes, limitando-se a atualização do preço do aluguel aos índices legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 03.00 - Departamento Administrativo, 0301 - Gabinete do Diretor - 3132.00.10/03070212.012 - Aluguéis e Arrendamentos, do Orçamento vigente.

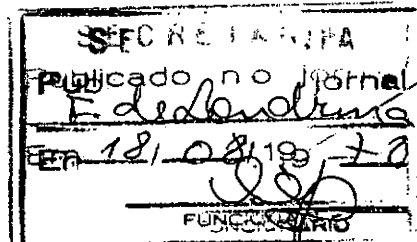
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 de agosto de 1.978.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

D/APTO.





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE LONDRINA - 18/08/78 - Pág. 14 -

EXEMPLAR Nº 7966

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1231, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

SÍNTESE: - Autoriza a contratar locação de imóvel, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Executivo Municipal a contratar com Benedito Pierrin a locação das datas de terras nºs 4 e 5, quadra nº 2, com a área total de 1.050 metros quadrados, situadas à rua Ema Villa Araponguinha, nesta cidade, contendo a data nº 4, uma construção de alvenaria de tijolos, pelo prazo de um (1) ano, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), destinado à instalação e uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, mediante convênio a ser firmado com o Estado do Paraná na forma da Lei municipal nº 1.220, de 19 de abril de 1978.

Parágrafo único - A locação poderá ser prorrogada anualmente mediante ajuste entre as partes, limitando-se a atualização do preço do aluguel aos índices legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 03.00 - Departamento Administrativo, 0301 - Gabinete do Diretor - 3132.00.10/030702212.012 - Aluguéis e Arrendamentos, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 de agosto de 1978.

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA

DO JORNAL

Folha de Londrina

18 08 / 1978

SECRETARIA